

澳門特別行政區

行政長官辦公室

批示摘錄

摘錄自二零零零年三月十六日批示：

政府總部輔助部門散位合同第三職階助理員黃炳權符合十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款、第三款b項以及第二十條第二款規定，由二零零零年三月十六日起按原職級晉升至第四職階。

透過行政長官二零零零年三月十七日批示：

阮綺惠及唐鳳賢——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條、二十六條規定，以編制外合同方式分別聘用其為行政長官辦公室及政府總部輔助部門第一職階二等助理技術員，為期兩年，由二零零零年三月二十一日起生效。

透過二零零零年三月二十九日批示：

政府總部輔助部門第三職階助理員劉登彪符合十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款、第三款b項以及第二十條第二款規定，由二零零零年四月三日起晉升為第四職階。

透過二零零零年三月三十日批示：

政府總部輔助部門第四職階熟練助理員李明麟及馮榮桂符合十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款及第三款c項以及第二十條第二款規定，由二零零零年四月一日起晉升為第五職階。

二零零零年四月二十六日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

社會文化司司長辦公室

第 21/2000 號社會文化司司長批示

鑑於 Tin Fat — Gestão e Investimentos, Lda. 根據十二月十一日第 81/89/M 號法令之規定，申請將位於氹仔雞頸馬路第一地段毗鄰澳門國際機場之「澳門中國大酒店」Hotel China (Macau) 評為具有旅遊用途；

鑑於符合十二月十一日第 81/89/M 號法令第四條所規定之要件，以及考慮到旅遊局之有利意見；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Março de 2000:

Vong Peng Kun, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, dos Serviços de Apoio da Sede do Governo — progride para o 4.º escalão da categoria que detém, a partir de 16 de Março de 2000, em virtude de satisfazer as condições estipuladas nos artigos 11.º, n.º 1 e 3, alínea b), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 17 de Março de 2000, de S. Ex.ª o Chefe do Executivo:

Un I Wai e Tong Fong In — admitidos, por contrato além do quadro como técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de dois anos, no Gabinete do Chefe do Executivo e nos Serviços de Apoio da Sede do Governo, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 21 de Março de 2000.

Por despacho de 29 de Março de 2000:

Lao Tang Pio, aliás Thein Pyu, auxiliar, 3.º escalão, dos Serviços de Apoio da Sede do Governo — progride para o 4.º escalão da categoria que detém, a partir de 3 de Abril de 2000, em virtude de satisfazer as condições estipuladas nos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 30 de Março de 2000:

Lei Meng Lon e Fong Veng Kuai, auxiliares qualificados, 4.º escalão, dos Serviços de Apoio da Sede do Governo — progridem para o 5.º escalão da categoria que detêm, a partir de 1 de Abril de 2000, em virtude de satisfazerem as condições estipuladas nos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea c), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 26 de Abril de 2000. — O Chefe do Gabinete, Ho Veng On.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS
E CULTURADespacho do Secretário para os Assuntos Sociais
e Cultura n.º 21/2000

Atendendo a que foi requerida, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, a declaração de utilidade turística do Hotel China (Macau), sito na Estrada da Ponta da Cabrita, na ilha de Taipa, adjacente ao Terminal do Aeroporto Internacional de Macau, Lote I, pela sociedade Tin Fat — Gestão e Investimentos, Lda., proprietária do estabelecimento;

Tendo em consideração que se acham verificados os pressupostos enunciados no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, e considerando o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Turismo;

基於此：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條的規定，作出本批示：

一、四星級之「澳門中國大酒店」 Hotel China (Macau) 被確定評為具有旅遊用途。

二、旅遊用途之給予取決於遵守下列要件：

(一) 該酒店應經營一家能提供傳統澳門本土菜餚及傳統葡國菜式之餐廳，但不局限於僅提供以上兩種菜式；

(二) 該酒店應優先聘用在澳門出生或在澳門居住五年以上之人士，以及完成旅遊學院課程或本地其他培訓機構所設之酒店業務課程之人士；

(三) 該酒店接待處應有能正確地講官方語言及英語之職員。

二零零零年四月十九日

社會文化司司長 崔世安

聲明

譚俊榮碩士——高等教育輔助辦公室主任，根據經六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第五條第七款c) 項的規定，其職位處於中止狀態，為著有關效力，現聲明，應其本人的要求，根據該法令第五條第一款a) 項的規定，於二零零零年四月十七日起確定性地放棄該職位。

二零零零年四月二十六日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 譚俊榮

立法會輔助部門

決議摘錄

立法會執行委員會二零零零年四月十三日議決：

下列公務員為三月二十二日第12/2000期《澳門特別行政區公報》第二組別公佈的考試成績表中之合格應考人——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款以及第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a) 項的規定，獲確定委任於下指人員組別，以填補八月九日第8/93/M號法律附表一的空缺：

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e pelo artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Seja declarado de utilidade turística, a título definitivo, o Hotel China (Macau), classificado de quatro estrelas.

2. Seja subordinada a presente atribuição de utilidade turística ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja explorado no hotel um restaurante com ementa de cozinha tradicional macaense e de cozinha tradicional portuguesa, não necessariamente em exclusivo;

b) Seja dada prioridade de emprego aos naturais de Macau ou aqui residentes há mais de cinco anos, bem como aos que tenham frequentado, com aproveitamento, os cursos ministrados no Instituto de Formação Turística e nas demais instituições locais de formação na área hoteleira;

c) Disponha o hotel de pessoal, na recepção, habilitado a falar correctamente as línguas oficiais e o inglês.

19 de Abril de 2000.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Mestre Tam Chon Weng, titular do cargo de coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, cujo exercício de funções se encontrava suspenso, nos termos do artigo 5.º, n.º 7, alínea c), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, deixou definitivamente aquele cargo, a seu pedido, ao abrigo do mesmo artigo, n.º 1, alínea a), a partir de 17 de Abril de 2000.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 26 de Abril de 2000. — O Chefe do Gabinete, Tam Chon Weng.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extractos de deliberações

Por deliberações da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 13 de Abril de 2000:

Os funcionários, abaixo mencionados, classificados nos concursos a que se referem as listas insertas no Boletim Oficial da RAEM n.º 12/2000, II Série, de 22 de Março — nomeados, definitivamente, para a categoria, quadro e grupo de pessoal a cada um indicados, destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa I anexo à Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto: